



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG.

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

#### I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2016 - Processo - Nº 1012764, sendo Prefeitos Municipais a época, Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, no período de 1º/01/2016 a 15/05/2016, e José Vicente Medeiros, no período de 16/05/2016 a 31/12/2016.

O processo foi devidamente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, notificou pessoalmente o Sr. José Vicente Medeiros, no dia 18 de outubro de 2023 e o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, no dia 23 de outubro de 2023, a fim de manifestarem no processo, conforme prevê o art. 58, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Documentos em anexo).

No dia 13 de novembro de 2023, o Sr. José Vicente apresentou sua defesa, argumentando, em síntese, que durante sua gestão agiu sempre com responsabilidade e sobretudo com honestidade e rigor com os gastos públicos e que, se existe algum tipo de irregularidade, a responsabilidade jamais poderá ser a ele creditada, pois durante sua curta gestão, seguiu a risca as determinações legais.

No dia 16 de novembro, o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz apresentou sua defesa, oportunidade em que argumentou que o Decreto Municipal 3376/2016 existe, que foi expedido por autoridade competente (Prefeito Municipal) e possui conteúdo específico, destinado a abertura dos créditos suplementares, além de ter sido efetivamente assinado e disponibilizado para a contabilidade, que, ao invés de encaminhar para o Diário Oficial, publicou no átrio da Prefeitura Municipal, como era de praxe há vários anos no Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se no dia 22 de novembro de 2023 para dar prosseguimento ao feito.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz solicitou a suspensão do julgamento das presentes contas até a conclusão da inspeção determinada pelo Tribunal de Contas no Município de Montes Claros.

Em consulta ao processo citado pelo próprio Sr. Ruy Adriano, verificou-se que a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios manifestou-se pela não realização da fiscalização no Município de Montes Claros, considerando os critérios de relevância e oportunidade aplicáveis à seleção de objetos de auditoria. Argumentou ainda que a irregularidade apontada no relatório da Unidade Técnica foi ratificada nos reexames, uma vez que os Responsáveis em diversas oportunidades não comprovaram a regularidade das despesas excedentes em relação aos créditos concedidos, o que ensejou a rejeição das contas nos termos do Parecer Prévio, posicionamento que esta comissão também adota.

Superada a preliminar, passa-se a análise do mérito.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela rejeição das Contas anuais de responsabilidade do Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito Municipal no período de 1º/01/2016 a 15/05/2016, e do Sr. José Vicente Medeiros, Prefeito Municipal, no período de 16/05/2016 a 31/12/2016, com fundamento no disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, tendo em vista a realização de despesas excedentes em relação aos créditos orçamentários concedidos por fonte no valor de R\$ 71.908.774,04 (setenta e um milhões, novecentos e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 167, inciso II, da Constituição da República.

Segundo o Parecer, “a Unidade Técnica informou, no relatório, que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total de créditos concedidos, o exame dos créditos orçamentários executados por fonte evidenciou a realização de despesas excedentes no valor de R\$ 73.020.133,41. Deste total, R\$ 71.908.774,04 correspondente ao Poder Executivo e R\$ 1.111.359,37 correspondente ao Poder Legislativo (...)"



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Destacou o Relator que “ao fazer o fechamento e cruzamento dos dados, por meio do Sicom, o exame dos créditos orçamentários executados por fonte, no quadro ‘Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis’, transcrito anteriormente, evidenciou que os acréscimos e reduções feitos pelo Decreto n. 3.376/2016 foram realizados em desacordo com a Consulta TCEMG n. 932477/2014”.

De acordo com a ementa do julgamento das contas, “constatada a realização de despesas excedentes em relação aos créditos concedidos por fonte, no exercício financeiro, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República e no art. 59 da Lei n. 4.320/1964, agravada pela apresentação de decreto sem comprovação de que tal norma foi editada e que atendeu aos requisitos de publicidade para que pudesse surtir os efeitos jurídicos necessários, para que os valores apontados no exame da Unidade Técnica como irregulares fossem sanados, emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008”.

O Relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, destacou em seu voto que “ausente a necessária publicidade, entendo que o Decreto n. 3.376/2016 não se revestiu de todas as formalidades jurídicas necessárias e que o documento às fls. 369 a 390v apresentado pelo ex-Prefeito Ruy Adriano Borges Muniz não tem o valor probante que pretende lhe emprestar, razão pela qual deixo de considerá-lo para efeito da análise do apontamento de irregularidade”.

Em sua defesa, apresentada a esta Casa Legislativa, o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz defendeu a legalidade do Decreto n. 3.376/2016, contudo, verifica-se que não apresentou nenhum fato/documento que já não tenha sido apresentado e apreciado pela Colenda Corte de Contas.

Conforme já exposto acima, o Relator do parecer deixou claro em seu voto que todas as diligências foram tomadas em momento oportuno no sentido de esclarecer sobre a publicidade do Decreto n. 3.376/2016, que teria autorizado a suplementação de crédito, contudo, não logrou demonstrado, constatando-se ausência de publicação e inconsistência de datas.

De igual modo, o Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, destacou que “o Sr. José Vicente Medeiros manteve as irregularidades constatadas no mandato do primeiro gestor durante, praticamente, todo o exercício de 2016, concluindo que restou demonstrado que o Sr.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

José Vicente Medeiros também infringiu o art. 59 da Lei n. 4.320/1964, ao longo do seu mandato”.

Em sua defesa apresentada à Câmara Municipal, o Sr. José Vicente também defendeu a validade do Decreto n. 3.376/2016, porém não apresentou nenhuma situação diversa que já não tenha sido amplamente discutido perante a Egrégia Corte de Contas.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer pela rejeição das contas pública, tendo em vista o empenho de despesas além do limite dos créditos autorizados, sob flagrante violação da norma contida no artigo 59 da Lei federal nº 4.320/64 e do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Assim segue a conclusão:

### III \_ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão manifesta pela **rejeição** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2016, do Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, no período de 1º/01/2016 a 15/05/2016 e do Sr. José Vicente Medeiros, no período de 16/05/2016 a 31/12/2016, de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 

Vice- Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira 

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito : 